



Prefeitura do Município de  
**ARIRANHA DO IVAÍ**

**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000 - CNPJ 01.612.453/0001-

**PUBLICADO**

LEI Nº. 433 /2013

Jornal:

*Tribuna do norte*

Edição:

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o

Página:

*06*

Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva

Data:

*28 / 03 / 2013*

da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, **SR. SILVIO GABRIEL PETRASSI**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu o Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura e Desenvolvimento para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

**Art. 2º** Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, entre outros que guardem semelhança com os beneficiários da presente lei, localizados no Município de Ariranha do Ivaí – Paraná.

**Art. 3º** Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

**Art. 4º** Cada produtor terá direito a 20 (vinte) horas/máquina, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

**Parágrafo único.** São de responsabilidade do beneficiário a aquisição de óleo diesel, canos, e outros materiais necessários para a drenagem e abastecimento dos tanques.

I - Deverá os beneficiários apresentar os respectivos comprovantes de abastecimento à Secretaria de Agricultura, para lançamento de quilometragem percorrida pelo veículo e preenchimento de diário de bordo.

**Art.5º** Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do Município, previsto no orçamento municipal, e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo único.** O número de produtores beneficiados será estipulado conforme a disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art.6º** Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo único.** O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Poder Executivo, Poder Legislativo, e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativas do setor pesqueiro.

**Art. 7º** Os recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Parágrafo único.** O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

**Art. 8º** Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal através de parcerias, oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

**Art. 9º** O Município de Ariranha do Ivaí, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, prestará assistência técnica aos produtores tratados na presente lei.

**Art. 10.** O executivo poderá se utilizar dos equipamentos do Município previstos nesta lei para atendimento de outras finalidades que guardem relevante interesse público.

**Art. 11** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e treze (25/03/2013)

  
Silvio Gabriel Petrassi  
Prefeito Municipal